

RESOLUÇÃO FMFS Nº 02/2015

DISPÕE SOBRE O MOVIMENTO TÉCNICO QUANDO DA DESISTÊNCIA DE EQUIPE DE CONTINUAR NA COMPETIÇÃO.

A Presidência da Federação Mineira de Futsal – FMFS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 17, alínea C de seu estatuto e exercitando autonomia prevista no Art. 217, inciso I, da Constituição Federal:

Considerando a necessidade de definir o movimento técnico quando da desistência de equipe de disputar o campeonato metropolitano, interior ou estadual.

Considerando que esta equipe já tenha realizado jogos e posteriormente desistir.

RESOLVE:

Acrescentar no Regulamento Geral da Temporada de 2015, no artigo 19, o parágrafo de nº 10, com a seguinte redação:

Quando uma equipe abandonar o campeonato metropolitano, interior ou estadual, serão desprezados todos os resultados dos jogos já realizados, mantendo-se para efeito de estatística os dados dos jogos, ou seja, os gols feitos, sofridos e artilharia, e os ainda a realizar serão cancelados.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2015.



PAULO HENRIQUE LADEIA
Presidente